

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 8.675.918.7 DATA DE EXPEDIÇÃO 15/03/1999

NOME ROBERTO DE CARVALHO PAIVA

FILIAÇÃO RUI DA PAIVA
ESTER DE CARVALHO PAIVA

NATURALIDADE SANTO ANDRÉ/SP DATA DE NASCIMENTO 19/06/1984

DOC ORIGEM COMARCA=SANTO ANDRÉ/SP, 1 SUBDISTRITO
C.NASC 115737, LIVRO=188, FOLHA=65

CPF CURITIBA PR ASSINATURA DO DIRETOR GERMANO DO NASCIMENTO FILHO

LEI Nº 7.116 DE 29/08/63



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAMBEÍ

C. G. C. (M.F.) 01.613.765/0001-60
Rua das Águas Marinhas, 450 - Fone (042) 231-1866 - CEP 84145-000 - Carambeí - Paraná

PROJETO DE LEI N.º 05/05

Autoriza o Poder Executivo Municipal a doar imóvel em favor da Associação Beneficente Igreja Renovada.

A Câmara Municipal de Carambeí, Estado do Paraná, aprovou e eu Prefeito Municipal de Carambeí, sanciono a seguinte

CÂMARA MUNICIPAL
Secretaria

Protocolado sob nº 10519005

Em 08/11/2005

L E I

_____ *Amara* _____

Art. 1º. Fica autorizada a desafetação e posterior a alienação mediante doação, dos imóveis objeto das matrículas nº 19.931 e nº 19.932, perante o Registro de Imóveis da Comarca de Castro – PR, sendo a matrícula nº 19.931 de um terreno urbano sob nº 01, da quadra nº 23, do loteamento “Jardim Bela Vista III”, situado no Município de Carambeí, nesta comarca, com área de 301,10 metros quadrados, medindo 16,10 metros de frente para a rua das Prímulas, antes denominada rua R9, fazendo esquina com a rua das Torres, antes denominada rua R16, para a qual mede 26,25 metros, confrontando ao lado direito de quem olha o lote, onde mede 25,00 metros, com o lote nº 02, e, no fundo, onde mede 07,99 metros, com o lote nº 05 e a matrícula nº 19.932 de um terreno urbano sob nº 02, da quadra nº 23, do loteamento “Jardim Bela Vista III”, situado na cidade e município de Carambeí, nesta Comarca, com área de 250,00 metros quadrados, medindo 10,00 metros de frente para a rua das Prímulas antes denominada rua R9, confrontando ao lado direito de quem da frente olha o lote, onde mede 25,00 metros, com o lote nº 03, ao lado esquerdo, onde também mede 25,00 metros, com o lote nº 01; e, no fundo, onde tem a mesma medida de frente, com o lote nº 05.

Parágrafo 1º. A donatária não poderá alienar o imóvel sem a indispensável anuência do doador.

Parágrafo 2º. As despesas com emissões e registros de documentos, bem como quaisquer outras relacionadas ao imóvel a que se refere esta Lei, correrão às exclusivas expensas da donatária.

R



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAMBEÍ

C. G. C. (M.F.) 01.613.765/0001-60

Rua das Águas Marinhas, 450 - Fone (042) 231-1866 - CEP 84145-000 - Carambeí - Paraná

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CARAMBEÍ,

Em 07 de Novembro de 2005.

OSMAR RICKLI

PREFEITO MUNICIPAL

Rejeitado por 7 A 0

Em 6 de 12 de 2006

2º Secretário



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAMBEÍ

C. G. C. (M.F.) 01.613.765/0001-60

Rua das Águas Marinhas, 450 - Fone (042) 231-1866 - CEP 84145-000 - Carambeí - Paraná

PROJETO DE LEI Nº 105 /2005

JUSTIFICATIVA

SENHOR PRESIDENTE,
SENHORES VEREADORES

Este Projeto de Lei, sob nº /2005 que ora submetemos à apreciação de Vossas Excelências dispõe sobre a doação de imóveis à Associação Beneficente Igreja Renovada. (CNPJ nº 07.461.457/0001-42).

A Associação Beneficente Igreja Renovada ira usar os imóveis para a construção de um Centro de Reabilitação para jovens e adolescentes que encontram-se em situação de risco, atendendo dessa forma aos anseios da comunidade carambeense.

Cientes de que o Legislativo assim como o Executivo Municipal tem como escopo maior a defesa dos interesses da comunidade carambeense, e estando a ação social entre eles, estamos certos da aprovação deste Projeto de Lei.


OSMAR RICKLI

Prefeito Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE CARAMBEÍ

Rua da Prata, 99 – Fone (42) 231-1668 CEP 84145-000 – Carambeí – Paraná
C.N.P.J. 01.613.766/0001-04 e-mail: camaracarambeí@br10.com.br

Comissão de Justiça e Redação.

Parecer ao Projeto de Lei n 105/2005.

Senhor Presidente:

O presente projeto de lei pretendeu a alienação de bem imóvel do município, depois de desafetado, para doação à Associação Beneficente Igreja Renovada.

A justificativa dada ao projeto pelo seu autor – o Executivo Municipal – é que o terreno possibilitaria a construção de um Centro de Reabilitação para Jovens e Adolescentes em situação de risco.

Contudo, embora nobre o objetivo, a Comissão desenvolveu vários estudos no sentido de consultar a probabilidade de doação do bem diretamente a instituição formada por igreja, sem contrariar a vedação ínsita da Constituição Federal.


Projeto semelhante já tramitou por esta nossa Casa Legislativa e no sentido de beneficiar a entidade religiosa capitaneada pelo Senhor Dário de Oliveira

A rejeição naquela oportunidade foi decretada com base no preceito constitucional antes citado. Diferente não é agora. A medida é inconstitucional

O projeto ainda é de novembro de 2005, mas por não reunir as condições imprescindíveis, constitucionais e legais, deve ser rejeitado.

Sala das Comissões, em 06 de dezembro de 2006.


Patrícia Kremer
Presidente


Lourdes de J M Ferreira
Membro

Adalberto J P de O Filho
Membro